

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2015 COM A EMENDA **MODIFICATIVA Nº 1**

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 11/2015, de iniciativa do Prefeito Mário Sergio Lubiana, institui o Programa "Porteira Adentro" no âmbito do Município de Nova Venécia, através de sistema de parceria com produtores rurais e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 31 de março de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto recebeu Emenda Modificativa nº 1 que foi aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária de 28 de abril de 2015, retornando o processo a esta Comissão Permanente nos termos do art. 135 do Regimento Interno para a manifestação.

A Emenda Modificativa nº 1 aprovada pelo Plenário altera a redação do art. 5°, incisos III e IV; art. 7°; caput do art. 8°; caput do art. 9° e art. 11 para dar maior coerência ao texto do projeto e adequá-lo aos interesses da comunidade.



II – VOTO DO RELATOR:

A Carta Constitucional de 88, na seara do Processo Legislativo, estabelece no texto de seu art. 61 quais sejam os agentes competentes para a inciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Matérias que ocasionam despesas ao erário ou obrigações ao Município, tais como a implantação de programas, projetos ou ações, como no caso em análise, devem ter iniciativa somente no âmbito do Poder Executivo.

A iniciativa assim é válida, partindo do Chefe do Poder Executivo, como sendo este o único agente revestido de legitimidade e competência para deflagrar o processo de constituição da presente norma, não apresentando qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

A Constituição de 88, em seu art. 30, incisos I e II, traz como competências do Município as de legislar sobre assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Temos também no art. 23, inciso VIII, da Constituição Federal, de que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 164, inciso VIII, traz o seguinte texto sobre a matéria em questão:

> Art. 164. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenagem e de transporte, levando-se em conta especialmente:

> VIII – a infraestrutura física, viária, social e de serviços na zona rural, nela incluída a eletrificação, a telefonia, armazenamento da produção, habitação, irrigação, drenagem, barragem, estrada e transporte, educação, saúde, lazer, segurança, desporto, assistência social, cultural, mecanização agrícola e garantia de preço de mercado. (grifo nosso)

Vê-se, portanto, que dentro dos objetivos da política agrícola no âmbito da nossa Lei Orgânica, podemos encontrar os serviços de irrigação, drenagem, barragem, estrada e mecanização agrícola, como sendo essenciais para a fixação do homem no campo e o desenvolvimento do meio rural.

Tratando-se de programas de parceria ou incentivos com produtores rurais, deve ser disciplinado e organizado na forma de lei ordinária, como no caso da espécie legislativa em que originou o objeto tratado em comento, cabendo, para tanto, a apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo.



Temos no art. 5°, da Lei Orgânica do Município, o rol das competências do Município, incluindo-se, em seus incisos I e II, as de legislar sobre assuntos de interesse local e a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, em observação ao disposto no texto do art. 30, incisos I e II, da Carta Constitucional.

Considerando as normas da seara do processo legislativo, deve a matéria, como fase associada, ser submetida ao crivo do colegiado deste Poder Legislativo para as devidas discussões e deliberações, em cumprimento à função legislativa da Câmara Municipal, indelegáveis a qualquer outro Poder Público.

O assunto abordado no texto da proposição é a implantação do projeto "PORTEIRA ADENTRO", que tem em seu teor a instituição de uma parceria do Poder Público com produtores e entidades que se enquadram nos requisitos previstos nas normas do projeto, objetivando a execução de serviços de horas/máquinas em prol dos beneficiados.

Esse tipo de programa é importante também para o estímulo de produção agropecuária e fomento às atividades rurais, de grande interesse dos produtores e entidades que serão beneficiados, como também trazendo estímulos à permanência e fixação do homem no campo, caracterizando-se como ações na redução do índice do êxodo rural em nosso Município.

A Emenda Modificativa nº 1 aprovada veio trazer maior coerência e precisão ao texto.

Dessa feita, entendemos ser a matéria louvável e passiva de apreciação e deliberação do Plenário, merecendo prosperar nas demais fases do seu processo de constituição.

A manifestação é pela aprovação ao PROJETO DE LEI Nº 11/2015 com a EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 aprovada.

É o relatório.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de abril de 2015; 61° de Emancipação Política; 15^a Legislatura.

LUCIANO MARCIO NUNES (PSB)

RELATOR - Presidente da CLJRF

MARLENE GONÇALVES (PTB) - PELAS CONCLUSÕES Membro da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD) – PELAS CONCLUSÕES

Vice-Presidente da CLJRF



III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 11/2015 com a Emenda Modificativa nº 1, pelos votos da unanimidade dos membros da Comissão.

É o Parecer pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 11/2015 com a EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 aprovada pelo Plenário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de abril de 2015; 61° de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MARCIO NUNES (PSB)

RELATOR - Presidente da CLJRF

MARLENE GONÇALVES (PTB)

Membro da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)

Presidente da CLJRF

rav



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (CAMA)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2015 COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 11/2015, de iniciativa do Prefeito *Mário Sergio Lubiana*, institui o Programa "Porteira Adentro" no âmbito do Município de Nova Venécia, através de sistema de parceria com produtores rurais e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 31 de março de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do Regimento Interno desta Casa.

O projeto recebeu Emenda Modificativa nº 1 que foi aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária de 28 de abril de 2015, retornando o processo a esta Comissão Permanente nos termos do art. 135 do Regimento Interno para a manifestação.

II - VOTO DO RELATOR:

As políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município são imprescindíveis para a fixação do homem no campo, cujas ações ou programas específicos cuidados na forma da legislação disciplinadora ou reguladora, garantem a execução de serviços em sistemas também de parcerias, como no caso em análise.



Programa como o "Porteira Adentro", num sistema de parceria entre o Município e o produtor rural, sendo o Município representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, é importante para que a municipalidade disponha de condições de adentrar em propriedades de particulares e preste os serviços voltados para o incentivo e desenvolvimento das atividades rurais, como sendo preponderantes pelos beneficiados do programa.

Vê-se que se trata de um programa em que será formada uma parceria, cabendo às partes o cumprimento de suas obrigações, conforme se extrai do texto da proposição, em que pode ser constatado que ao beneficiário do programa recairá também os custos do consumo de combustíveis que serão necessários para realização dos serviços com horas máquinas.

Diante dessas circunstâncias, tem-se a importância do projeto para incrementar e/ou incentivar no desenvolvimento rural de nosso Município, num sistema de parceria entre a Secretaria de Agricultura e os produtores, conforme parâmetros e requisitos definidos na proposição.

A Emenda Modificativa nº 1 aprovada corrige as distorções e os equívocos sem interferir no objetivo e teor da matéria.

A manifestação é pela aprovação PROJETO DE LEI Nº 11/2015 com a Emenda Modificativa nº 1 aprovada.

É o relatório.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de abril de 2015; 61° de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

RELATOR - Presidente

JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP) - PELAS CONCLUSÕES

Vice-Presidente da CAMA



III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 11/2015, com a Emenda Modificativa nº 1 aprovada pelos votos da maioria dos membros da Comissão.

É o Parecer pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 11/2015 com a EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 aprovada.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de abril de 2015; 61° de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Presidente da CAMA - RELATOR

JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP)

Vice-Presidente da CAMA

Rav



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2015 COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 11/2015, de iniciativa do Prefeito *Mário Sergio Lubiana*, institui o Programa "Porteira Adentro" no âmbito do Município de Nova Venécia, através de sistema de parceria com produtores rurais e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 31 de março de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 80 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto recebeu Emenda Modificativa nº 1 que foi aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária de 28 de abril de 2015, retornando o processo a esta Comissão Permanente nos termos do art. 135 do Regimento Interno para a manifestação.

II - VOTO DO RELATOR:

Em análise à proposição, observa-se que se caracteriza, em seus objetivos e teor, como uma parceria entre a municipalidade e os produtores rurais, conforme critérios e parâmetros definidos na matéria, cuja consistência tem a prestação ou execução de serviços de horas máquinas.



Vê-se também, que dentre as competências ou atribuições das partes interessadas ou integrantes do programa, há a responsabilidade do produtor rural em arcar com as despesas de combustíveis utilizados na prestação dos serviços.

Ao Município, além de algumas outras competências previstas no texto da proposição, caberá prestar os serviços com o maquinário e por servidor destinado para esse fim, ou então através da contratação de serviços de horas máquinas com terceiros, o que neste caso, seria firmar contrato nos moldes da legislação pertinente.

Em qualquer das hipóteses relativas à competência do Município, ou seja, a disponibilidade das máquinas ou a contratação de serviços de horas máquinas com terceiros, o programa não trará quaisquer transtornos ou distúrbios orçamentários financeiros à administração municipal, de fácil absorção na estrutura patrimonial.

Importante também ressaltar que, em conformidade com o previsto em determinado dispositivo da proposição, o programa será custeado com recursos de fundo que deverá ser criado por lei específica, o que deverá ser observado na legislação financeira e orçamentária para sua efetividade e funcionamento, bem como os requisitos necessários para criação do fundo.

Dessa feita, torna-se bastante viável para o Município a implantação do referido programa, num sistema de parceria entre a Secretaria Municipal de Agricultura e os produtores rurais, conforme critérios e requisitos previstos no texto da proposição, não havendo de ser oneroso ou lesivo ao erário.

A Emenda Modificativa nº 1, já aprovada pelo Plenário, tornou-se necessária para corrigir distorções ou equívocos de fáceis modificações, sem interferir no objetivo e teor da matéria.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2015 com a Emenda Modificativa nº 1 já aprovada pelo Plenário.

É o voto pela aprovação ao Projeto de Lei nº 11/2015 com a Emenda Modificativa nº 1 aprovada pelo Plenário.

É o RELATÓRIO.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de maio de 2015; 61° de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

RELATOR - Presidente

JUAREZ OLIOSI (PSB) - PELAS CONCLUSÕES

Vice-Presidente da CFO



FLAMINIO GRILLO (PSDC) - PELAS CONCLUSÕES Membro da CFO

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 11/2015 com a Emenda Modificativa nº 1 já aprovada pelo Plenário, pelos votos da unanimidade de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 11/2015 com a EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 aprovada pelo Plenário, pela unanimidade dos membros da Comissão.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de maio de 2015; 61º de Emancipação Política; 15^a Legislatura.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

Relator - Presidente da CFO

JUAREZ OLIOSI (PSB)

Vice-Presidente da CFO

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Membro da CFO

rav